

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000601/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017692/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004393/2017-32
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA., CNPJ n. 20.217.053/0002-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO PECCIN ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio hoteleiro**, com abrangência territorial em **Cambará Do Sul/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTINHOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebida e outros, autorizada pela Portaria da Sunab nº. 71 de 28 de setembro de 1979, parágrafo primeiro do mesmo artigo (validada para efeitos legais pelo uso e costume), a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do hóspede usuário dos mencionados serviços.

a- A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 47% (Quarenta e sete por cento), do valor faturado a título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. Do saldo, equivalente a 53% (cinquenta e três por cento), O cumprimento do ora avençado, quanto ao rateio, será acompanhado, pelos representantes dos empregados, eleitos, os quais terão acesso junto ao Departamento

competente da empresa, para dirimir todas as controvérsias, ficando estes representantes responsáveis pelos esclarecimentos aos demais empregados.

b- O presente acordo não abrange cortesias e descontos que a empresa oferecer sobre seus serviços, bem como não abrange permutas com fins publicitários e de divulgação das atividades da empresa.

c- A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos, faltas justificadas através de atestado médico, ou atestados judiciais e perderá o direito aos pontos do mês, o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa.

d- Para os empregados que saírem em férias, será pago, a título de pontos, o valor equivalente à média dos pontos recebidos por eles nos 12 (doze) meses dos seus períodos aquisitivos. E receberão também os pontos do mês no retorno das férias.

e- Os empregados com alteração de pontos durante o mês, quer por promoção, alteração de função e cargo, ou aniversário de primeiro ano, terão direito a proporcionalidade, conforme a data de alteração.

f- Os empregados que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do décimo quinto dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício implantado, sendo que desde a data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa.

g- Para os novos empregados, no período de 90 (noventa) dias terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos, conforme listagem citada na cláusula segunda. A antecipação de 100% de participação de pontos, durante este período de 90 dias, poderá ser efetuada para os casos em que a gerência autorizar, em função da experiência técnica do empregado ou mesmo pelo ótimo desempenho do mesmo.

h- Os empregados, apenas no aniversário do seu primeiro ano de empresa, terão acrescidos um ponto ao total de seus pontos, de acordo com sua função e conforme listagem citada na cláusula segunda.

i- O cumprimento do ora avençado, quanto ao rateio, será fiscalizado, quando e se tal for necessário, por dois representantes dos empregados, eleitos, Efetivo, Sra Tamires Bitencourt da Silva, CPF. 020.106.250-05, tendo como suplentes, Sra. Cleonice Mustardeiro da Rosa, CPF. 018.638.540-45, e Sra Tatiana Seistrain dos Santos, CPF. 998.997.950-20, os quais terão acesso junto ao Departamento competente da empresa, para dirimirem todas as controvérsias, ficando estes representantes responsáveis pelos esclarecimentos aos demais empregados.

j- A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT.

k- A distribuição dos pontos deverá ser efetuada junto ao pagamento mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

l- O prazo da vigência do presente acordo será de 2 (dois) anos, contados a partir da data deste instrumento, na forma do Artigo 614 § 1º, da CLT, ficando ratificado o período compreendido entre 31.10.2016 e a presente data os procedimentos adotados pela empresa no rateio dos pontos, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, por acordo que vier a ser celebrado entre as mesmas partes, por mais um ano.

m- As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

n- Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecido.

o- Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS de acordo com as funções estabelecidas na listagem citada na cláusula segunda.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

O BANCO DE HORAS consiste na antecipação de horas de trabalho e na liberação de horários (folgas ou saídas antecipadas) para reposição com trabalho oportunamente. Conforme Convenção Coletiva do Trabalho o Banco de Horas terá seu vencimento no primeiro semestre com vigência até 30.04 e no segundo semestre até 31.10.

a -Todos os setores do hotel participarão do BANCO DE HORAS.

b- Para efeitos da compensação extraordinária nesta cláusula acordada, não poderão os empregados laborar mais de 02 (duas) horas diárias, além da jornada normal de trabalho, ou mais de 10 (dez) horas de trabalho diárias, assegurando-se, em qualquer hipótese, o repouso semanal remunerado, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da CLT.

c- O excedente a carga horária estabelecida para cada funcionário, será considerado como hora extra e as horas que faltarem, **se autorizadas**, entrarão no BANCO DE HORAS, caso contrário, serão consideradas como atrasos ou débito de horas que serão descontados dos funcionários.

d- Só entrarão no BANCO DE HORAS as horas extras devidamente autorizadas, bem como só serão compensadas as folgas e saídas antecipadas com a devida autorização.

e- Dentro do período estipulado, a compensação das horas será de acordo com a disponibilidade do hotel. Os chefes de setor, junto aos gerentes, controlarão as folgas e horas extras. Também serão concedidas aos funcionários, saídas antecipadas do serviço que serão usadas como compensação do BANCO DE HORAS.

f- Quando houver compensação das horas excedentes, o número de horas compensadas deverá ser igual ao número de horas extraordinariamente trabalhadas.

g- Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas suplementares não compensadas, calculadas com o adicional de lei e na forma do parágrafo 3º, do art. 59 da CLT, com redação adotada pelo art. 6º, da Lei 9601/98.

h- Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a Empresa Hotel Casa da Montanha Ltda., não descontarão os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

i- No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, serão descontados do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa

j- O serviço extraordinário será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias diárias, ressalvada a possibilidade de compensação extraordinária da jornada de trabalho, citada na cláusula quarta.

k- O trabalho nos dias de feriados deverão ser pagos em dobro, não podendo ir para o banco de horas.

l- Caso não seja possível dar a folga semanal e o domingo prevista em lei, esta, quando trabalhada, Será paga em dobro.

m- Cada colaborador se manterá atualizado quanto sua situação no BANCO DE HORAS, em relação ao débito ou crédito de horas.

n- Não haverá prejuízos aos colaboradores no 13º. Salário, férias e repouso semanal remunerado em função do BANCO DE HORAS.

o- Fica ratificado o período anterior ao presente os procedimentos adotados pela empresa na questão do BANCO DE HORAS, podendo, tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente.

p. Os termos aqui acordados têm aplicação para a filial da empresa Hotel Casa da Montanha Ltda., situada na Estrada do Faxinal s/nº, Morro Agudo, Cambará do Sul.

q. Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

r. O Sindicato acordante compromete-se a transmitir e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS LEGAIS

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SEXTA - TABELA DE PONTOS

TABELA DE PONTOS

CARGOS E PONTOS	DETERMINADO ATÉ 90 D	APÓS 90 D E ATÉ 1 ANO	APÓS UM ANO
ADMINISTRAÇÃO			
Gerente Operacional		17	18
Supervisor Administrativo		13	14
Supervisor Operacional		13	14
Encarregado/Chefe de Almoxarifado	7	13	14
Ass./Aux. de Almoxarifado	5	10	11
Encarregado/Chefe Administrativo	7	13	14
Ass./Aux. Administrativo	1	3	5
Ass./Aux. Administrativo I	5	10	11
ALIMENTAÇÃO			
Cozinheira	5	10	11
Cozinheira I	5	10	11
Auxiliar/Assistente de Cozinha	4	8	9
Copeiro	4	8	9
Garçom/Garçonete de Restaurante	5	10	11
Garçom/Garçonete de Café	5	10	11
HOSPEDAGEM			
Supervisor de Hospedagem		13	14
Governanta	7	13	14
Camareira	4	7	8
Camareira I	4	8	9
Auxiliar/Assistente de Limpeza	3	6	7
Recepcionista	6	12	13
Recepcionista I	6	12	13
Recepcionista Bilíngue	7	13	14
Massoterapeuta		10	11
Mensageiro		7	8
MANUTENÇÃO			
Auxiliar de Manutenção	5	9	10
Manutencionista	5	9	10

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

LUCIANO PECCIN
Diretor
HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.